

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 938

De 02 de Julho de 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores municipais, reajuste salarial de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos em maio de 1990.

Artigo 2º - O aumento constante do artigo 1º, será concedido a título de antecipação salarial e sua porcentagem deverá ser abatida dos futuros aumentos que serão concedidos por força da Lei Municipal nº 866/89 de 04.mai.1989 e que serão concedidos nas mesmas bases percentuais estabelecidas pela Lei de Política Salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por Decreto do Executivo, se forem insuficientes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dois dias do mês de junho de Mil Novecentos e Noventa.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária